

provincial, que houve por bem sancionar, autorizando a camara municipal da cidade de Itú a contrahir um emprestimo de cincoenta contos de réis, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 17

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de São Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. unico. Fica o governo autorizado a despende, desde já, até a quantia de réis — cincoenta contos—com o augmento e melhoramentos precisos ao Hospício de Alienados, nesta capital.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorizando o governo a despende, desde já, até a quantia de réis—cincoenta contos—com o augmento e melhoramentos precisos ao Hospicio de Alienados, nesta capital, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto a fez.

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos quinze de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta e um.

José Joaquim Cardoso de Mello.

N. 18

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Ficam creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras, para o sexo masculino nos seguintes bairros : no do Itaverava, districto da villa da Conceição dos Guarulhos; no da Estação do Monte-mór e Matto Dentro, lugar do Tauque, districto da cidade de Atibaia; no dos Quatro Cantos, districto da villa de Nazareth; no do Pinhal, municipio de Bragança, e mudada a existente no bairro de Anhumas para a dos Pitangueiros; no da estação de Caldas e Alegre ambos no municipio de São João da Boa-Vista; no de Taquanduva, municipio da Villa Bella da Princesa.

Art. 2.º Igualmente ficam creadas uma para o sexo masculino em a freguezia de S. Pedro, municipio de Piracicaba e no bairro do Sabão, municipio de S. Roque e capella de São Lourenço, municipio de Itapeperica, sendo nestas ultimas localidades para um e outro sexo.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da re-